PARECER JURIDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO

PROPOSITURA*:* Projeto de Lei nº 046/2022 de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

ASSUNTO: projeto dispõe sobre alteração da taxa de administração do instituto de previdência.

I-RELATÓRIO:

Aportou na asessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº046, de 28/11/2022, de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO, que tem como objetivo alterar a taxa de administraçao do instituto de previdencias do municipio. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de atribuiçao do chefe do poder executivo Municipal de Alvotada do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30 inciso I da Carta Magna, artigo 08

inciso I e artigo 42 inciso I, da Lei Organica do Municipio.

Resalta-se que a matéria é de iniciativa privativa do chefe do poder executivo conforme disposto acima.

2.2. Da Proposta do Beneficios salarial

O artigo 1° do Projeto de Lei n°. 046/2022 autoriza a alteraçao na taxa de admnistraçao do IMPLES, regulamentado pelo Portaria MTP n° 1467, de 02 de junho de 2022.

Ainda preve em seu artigo 1° a alteraçao do art. 36, § 2°, da Lei 641/2010, estipulando nova taxa de admnistraçao no instituto de previdencia no quantom de 4,32%.

2.4. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinario n°. 046/2022 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

2.5. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta asessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. **Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei n°. 046/2022.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 03 de março de 2023.

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador.
OAB/RO 5309